Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

1740

PROJETO DE Lei **N.** - 44/

Objeto: "Autoriza assinatura de termo Adit
de Extensão da concessão de exploração d
sistema de água e esgoto do município
Bom Despacho".

Autor: Prefeito Municipal - Haroldo Queiroz

Entregue na Secretaria

09 - novembro - 1998

Data do Vencimento ___/___/__

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 28/12/9

Aprovado 2° 28/12/9

Aprovado 3° 28/12/97

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/_

Plublicado no Jornal _____. N° _____. De ___/___/__

Encaminhada pelo Ofício N° ___/___. De ___/___/___

buições às Comissões:

missão de _____ Em ____/____/____

meio Relator o Vereador _____

OTOCOLO:

esidente _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer Entregue em _____ ____/____/____

missão de _____ Em ____/____/____

meio Relator o Vereador _____

ROTOCOLO:

esidente: _____ Em ____/____/____

lator: _____ Em ____/____/____

embro: _____ Em ____/____/____

recer entregue em _____ ____/____/____

rvações Por Membros das Comissões:

__/____/____

_____

Rubrica

__/____/____

_____

Rubrica

os de Informações:

licitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

equerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____

o:

ações:

licitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____

equerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____

o:

vações:

SPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

09/11/98 Às Comissões de I.J.C. e J.R. pa
o parecer.

Rubrica

28/12/98 Aprovado por unanimidade
em 1ª, 2ª, 3ª votações, o substitutivo
a Emenda anexa

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 44/98

"Autoriza assinatura de Termo Aditivo de Extensão da concessão de exploração do sistema de água e esgoto do município de Bom Despacho".

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, para vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 2º- No Termo Aditivo a que se refere o artigo anterior deverá ficar expresso o compromisso da Concessionária de implantar no Município de Bom Despacho o sistema de tratamento de 100% (cem por cento) do esgoto da cidade, bem como implantar 100% (cem por cento) das redes interceptoras e coletoras dos esgotos não sendo permitida a descarga dos mesmos nos córregos e grotas do Município.

Art. 3º- Após a conclusão da implantação do tratamento do esgoto, proceder-se-á a alteração do contrato de concessão, fixando-se em 75% (setenta e cinco por cento), no máximo, o valor da taxa de esgoto.

Art. 4º- Se houver necessidade de realizar desapropriações ou indenizações, seus custos serão suportados exclusivamente pela concessionária.

Art. 5º- As reparações das vias públicas que porventura se fizerem necessárias, decorrentes de obras e instalações do sistema de água e esgoto, serão suportadas pela concessionária e procedidas logo após a sua conclusão

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 4448

EXTINÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, para dispor a baixa de seus ativos e passivos e a extinção de seus cargos e funções públicas.

O Povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica extinto o Município de Bom Despacho e seus cargos e funções públicas.

Art. 2º - Os ativos e passivos do Município de Bom Despacho serão absorvidos pelo Município de Nova Serrana.

Art. 3º - Os cargos e funções públicas do Município de Bom Despacho serão extintos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

GABINETE DO PRESIDENTE

MARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, EM 28 DE DEZEMBRO DE 1998.

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

CE-PRESIDENTE,
Antônio de Souza Sobrinho

SECRETÁRIO,
Marcos Fidélis Campos

GBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

A Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento, após examinar e discutir a matéria constante do Projeto de Lei nº 44/98, de iniciativa do Executivo, que "AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO", passa a emitir o seguinte parecer:

1 - A matéria é específica e própria de norma legal, sendo de inegável importância, pois interessa diretamente a população do Município em sua totalidade, como se depreende do teor de sua ementa.

2 - Não existem óbices para a sua aprovação, nos aspectos de conveniência e oportunidade e também quanto à sua constitucionalidade, pois, guarda conformidade com a Lei Maior e outras normas legais, federais, estaduais e municipais.

3 - Esta Comissão propõe assim a aprovação do Projeto de Lei em apreço, com inserção das seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 1º do Projeto de Lei 44/98 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, para vigorar a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017".

EMENDA ADITIVA.

NO DE
M
ACHO
ÇÃO CERTA
07/2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei N.º 44/98

"AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO"

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, feito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica O Prefeito Municipal de Bom Despacho, torizado a assinar TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA ONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA E GOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, até o dia 31 de zembro do ano de 2.028.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as posições em contrário.

efeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de novembro um mil novecentos e noventa e oito (09/11/98)

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Bom Despacho

ÇA IRMÃ ALBUQUERQUE, 45 - CENTRO - TELEFAX: (037) 522-5000 - CEP:35600-000 - BOM DESPACHO - MINAS GE
E-mail: bomdespacho@gshnet.com.br - Site: www.gshnet.com.br/bondespa.htm

Projeto de Lei Nº

"AUTORIZA ASSINATURA DE TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO".

O povo de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono o seguinte lei:

Art. 1º - Fica O Prefeito Municipal de Bom Despacho, autorizado a assinar TERMO ADITIVO DE EXTENSÃO DA CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO SISTEMA DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE BOM DESPACHO, até o dia 31 de dezembro do ano de 2.038.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Despacho, aos nove dias do mês de novembro de um mil novecentos e oito (09/11/98)

HAMILTON DE SOUSA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Bom Despacho

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Acrescentam-se ao Projeto de Lei nº 44/98, os artigos 2º, 3º, 4º e 5º, renumerando-se os demais, com as seguintes redações:

"Art. 2º. No Termo Aditivo a que se refere o artigo anterior deverá ficar expresso o compromisso da Concessionária de implantar no Município de Bom Despacho o sistema de tratamento de 100% (cem por cento) do esgoto da cidade, bem como implantar 100% (cem por cento) das redes interceptoras e coletoras dos esgotos, não sendo permitida a descarga dos mesmos nos córregos e grotas do Município.

Art. 3º. Após a conclusão da implantação do tratamento do esgoto, proceder-se-á a alteração do contrato de concessão, fixando-se em 75% (setenta e cinco por cento), no máximo, o valor da taxa de esgoto.

Art. 4º. Se houver necessidade de realizar desapropriações ou indenizações, seus custos serão suportados exclusivamente pela concessionária.

Art. 5º. As reparações das vias públicas que porventura se fizerem necessárias, decorrentes de obras e instalações do sistema de água e esgoto, serão suportadas pela concessionária e procedidas logo após a sua conclusão."

Assim exposto, submetemos o presente parecer à elevada apreciação do Plenário, esperando o seu acolhimento, com as emendas acima enumeradas.

Sala das Comissões, em 23 de dezembro de 1998.

Carlos Roberto Gontijo.

Antônio de Souza Sobrinho.

Vital Libério Guimarães.

Marcos Fidelis Campos.

Américo dos Santos.

Mauro Salviano da Silva.